



Número 007

Sessões: 3 e 4 de setembro de 2013

Este Boletim contém informações sintéticas de decisões proferidas pelos Colegiados do TCU que receberam indicação de relevância sob o prisma jurisprudencial no período acima indicado. O objetivo é facilitar ao interessado o acompanhamento das decisões mais importantes do Tribunal. Para aprofundamento, o leitor pode acessar o inteiro teor da deliberação, bastando clicar no número do Acórdão (ou pressione a tecla CTRL e, simultaneamente, clique no número do Acórdão).

[Acórdão 2361/2013 Plenário](#)

Pessoal. Pedido de Reexame. Aposentadoria por invalidez.

Na aposentadoria por invalidez, a vigência da concessão se inicia com a publicação da portaria no Diário Oficial da União, e não com a emissão do laudo médico, que apenas se pronuncia sobre as condições físicas do servidor para o trabalho.

[Acórdão 2366/2013 Plenário](#)

Processual. Embargos de Declaração. Finalidade dos embargos.

Os embargos de declaração não se prestam ao reexame das provas produzidas nos autos ou ainda para sanar eventual erro na sua apreciação. A má apreciação da prova, acaso existente, deve ser corrigida pelas vias processuais adequadas previstas em lei. Embargos rejeitados.

[Acórdão 2368/2013 Plenário](#)

Finanças Públicas. Pedido de Reexame. Natureza dos recursos do Pnae.

Os aportes federais de recursos para educação, por meio do Programa Nacional de Alimentação Escolar (Pnae), consistem em transferências voluntárias, pois são recursos transferidos a título de cooperação e mediante o atendimento de requisitos impostos pelo ente concedente. São recursos federais e não se tornam receita própria do ente beneficiário. Cabe à União a definição das regras gerais de aplicação dos recursos do Programa. Os estados e municípios ditam apenas normas específicas.

[Acórdão 2368/2013 Plenário](#)

Licitação. Pedido de Reexame. Amostra em pregão.

A exigência de apresentação de amostras é compatível com as licitações realizadas mediante pregão, inclusive na forma eletrônica, e deve ser requerida na fase de classificação das propostas e somente do licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar.

[Acórdão 2375/2013 Plenário](#)

Pessoal. Auditoria. Acumulação de cargos e jornada de trabalho.

É possível, na acumulação lícita de cargos públicos, jornada de trabalho total superior a sessenta horas semanais, desde que haja documentação comprobatória da compatibilidade de horários atestada por autoridade hierarquicamente superior, sem prejuízo das atividades inerentes aos cargos acumulados.

[Acórdão 2380/2013 Plenário](#)

Contrato. Embargos de Declaração. Contrato verbal.

Nos termos dos arts. 60, parágrafo único, e 62 da Lei 8.666/93, a execução de serviços sem a formalização de termo contratual caracteriza contrato verbal, ainda que o pagamento seja realizado após a assinatura do contrato.

[Acórdão 5928/2013 Primeira Câmara](#)

Pessoal. Pensão Civil. Aposentadoria proporcional.

As únicas parcelas que integram os proventos e que são isentas de proporcionalização, no caso de aposentadoria proporcional, são o adicional por tempo de serviço, a vantagem pessoal dos quintos e a vantagem do [art.193](#) da Lei 8.112/90. Necessidade de proporcionalização das vantagens pagas a beneficiário de pensão decorrente de aposentadoria proporcional. Recusa ao registro do ato.

[Acórdão 5294/2013 Segunda Câmara](#)

Convênio e congêneres. Tomada de Contas Especial. Bolsa de estudo no exterior.

O desempenho de atividade de interesse para o país no exterior por parte do ex-bolsista pode suprir o compromisso de retorno ao território nacional. Não demonstração da circunstância no caso concreto. Contas irregulares.

[Acórdão 5297/2013 Segunda Câmara](#)

Responsabilidade. Tomada de Contas Especial. Solidariedade passiva.

A solidariedade passiva é instituto que visa a favorecer o credor, que pode exigir de um ou de todos os devedores a integralidade da dívida. A impossibilidade de cobrança de alguns dos devedores não gera óbice a que seja imputada responsabilidade exclusivamente aos devedores remanescentes.

[Acórdão 5301/2013 Segunda Câmara](#)

Licitação. Representação. Lotes.

É legítima a adoção da licitação por lotes formados com elementos de mesma característica, quando restar evidenciado que a licitação por itens isolados exigirá elevado número de processos licitatórios, onerando o trabalho da administração pública, sob o ponto de vista do emprego de recursos humanos e da dificuldade de controle, colocando em risco a economia de escala e a celeridade processual e comprometendo a seleção da proposta mais vantajosa para a administração.

[Acórdão 5303/2013 Segunda Câmara](#)

Responsabilidade. Monitoramento. Solidariedade do gestor omissor.

O gestor atrai para si a responsabilidade solidária por dano causado ao erário ante a omissão em promover o ressarcimento do débito por meio de procedimento administrativo interno ou mesmo da devida instauração de TCE, consoante o [art.8º](#) da Lei 8.443/92. Instauração de tomada de contas especial, com a citação solidária dos gestores omissos.

Elaboração: Diretoria de Jurisprudência - Secretaria das Sessões

Contato: infojuris@tcu.gov.br
